



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

ERC/2024/209 (PUB-TV)

Verificação do tempo reservado à publicidade e das regras de inserção de publicidade - Serviço de programas TVI, do operador Televisão Independente, S.A. – Amostra do 4.º trimestre de 2023 – Artigo 40.º e ss. da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido

Lisboa  
24 de abril de 2024

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2024/209 (PUB-TV)

**Assunto:** Verificação do tempo reservado à publicidade e das regras de inserção de publicidade - Serviço de programas TVI, do operador Televisão Independente, S.A. – Amostra do 4.º trimestre de 2023 – Artigo 40.º e ss. da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido

#### 1) Factos

1.1. A Entidade Reguladora para a Comunicação Social tem por competência, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 3 do artigo 24.º dos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, «[f]azer respeitar os princípios e limites legais aos conteúdos publicitários (...)», nas matérias cuja competência não se encontre legalmente conferida a outras entidades, e «[f]iscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e requisitos técnicos aplicáveis no âmbito das suas atribuições».

1.2. No exercício de tais competências, a ERC procede regularmente à verificação das emissões dos operadores de televisão, com vista a assegurar o respeito pelas normas reguladoras da respetiva atividade, consagradas na Lei n.º 27/2007, de 30 de julho<sup>1</sup> (Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, doravante LTSAP).

1.3. Assim, foi efetuada a verificação da emissão do serviço de programas TVI, detido pelo operador TVI-Televisão Independente, S.A., nos seguintes períodos:

- Semana 41 -16 a 22 de outubro de 2023;
- Semana 47 -20 a 26 de novembro de 2023;
- Semana 50 -11 a 17 de dezembro de 2023.

---

<sup>1</sup> Alterada pelas Leis n.º 8/2011, de 11 de abril, n.º 40/2014, de 9 de julho, n.º 78/2015, de 29 de julho e n.º 74/2020, de 19 de novembro.

1.4. No âmbito da análise referida, foram identificadas 7 (sete) situações indiciadoras de incumprimento dos limites de tempo reservado à publicidade televisiva, face ao disposto no artigo 40.º, da Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho (Fig. 1).

**Figura 1 - TVI - tempo de publicidade (Art.º 40.º LTSAP) – 4º Trimestre de 2023**

| <i>Data</i>     | <i>Período Horário</i> | <i>Duração (hh:mm:ss)</i> | <i>Obrigação (hh:mm:ss)</i> | <i>Exclusões (hh:mm:ss)</i> | <i>Total final (hh:mm:ss)</i> |
|-----------------|------------------------|---------------------------|-----------------------------|-----------------------------|-------------------------------|
| <i>DEZEMBRO</i> |                        |                           |                             |                             |                               |
| 12/12/2023      | 18:00:00 - 24:00:00    | 01:29:02                  | 01:12:00                    | 00:16:29                    | 01:12:33                      |
| 13/12/2023      | 06:00:00 - 18:00:00    | 02:57:28                  | 02:24:00                    | 00:33:07                    | 02:24:21                      |
| 14/12/2023      | 06:00:00 - 18:00:00    | 02:52:29                  | 02:24:00                    | 00:27:20                    | 02:25:09                      |
| 15/12/2023      | 06:00:00 - 18:00:00    | 02:59:37                  | 02:24:00                    | 00:32:52                    | 02:26:45                      |
| 15/12/2023      | 18:00:00 - 24:00:00    | 01:30:51                  | 01:12:00                    | 00:17:30                    | 01:13:21                      |
| 16/12/2023      | 18:00:00 - 24:00:00    | 01:28:21                  | 01:12:00                    | 00:12:52                    | 01:13:32                      |
| 17/12/2023      | 18:00:00 - 24:00:00    | 01:27:57                  | 01:12:00                    | 00:14:58                    | 01:12:59                      |

1.5. Identificaram-se ainda diversas situações que configuram eventuais irregularidades no cumprimento das regras de inserção da publicidade televisiva, designadamente:

- **N.º 3 do artigo 41.º da LTSAP** - O programa “Esta Manhã”, emitido nos dias 20, 21, 22, 23 e 24 de novembro de 2023, tem indicação de presença de patrocínio da marca “Dr. Bayard”, o que indicia incumprimento do n.º3 do artigo 41.º da LTSAP;
- **N.º 6 e n.º 7 do artigo 41.º-A da LTSAP** - O programa “Queridos Papás”, emitido no dia 20 de novembro de 2023, não apresenta sinalética de patrocínio, colocação de produto e ajudas à produção, no início da exibição;
- **N.º 2 do artigo 41.º da LTSAP** - O programa “Festa é Festa VIII”, emitido no dia 21 de novembro de 2023, apresenta a sinalética de patrocínio e não identifica os patrocinadores.

## 2) Pronúncia do operador

2.1. O operador TVI – Televisão Independente, S.A, foi notificado pela ERC para se pronunciar sobre as situações identificadas (Of. N.º SAI-ERC/2024/1704), por correio registado a 8 de abril de 2024, tendo sido recebida a resposta a 16 de abril de 2024.

2.2. Quanto aos excessos de tempo reservado à publicidade televisiva, o operador declara que foram exibidos dois anúncios que não deveriam contar como espaço publicitário, «referentes a mensagens relacionadas com os seus próprios programas e produtos acessórios deles derivados, que parecem estar na origem dos referidos excessos (...) assim aconteceu com uma mensagem da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa relacionada com o *Wonderland* Lisboa, de cerca de vinte e cinco segundos, evento produzido e realizado pela TVI/Media Capital (...). E com uma comunicação do ACP referente ao carro elétrico do Ano 2023».

Assim, conclui o operador que «[s]e estes spots não contassem efetivamente para o limite horário aplicável à publicidade televisiva todas estas ocorrências deixariam de o ser, uma vez que em todas elas o excesso de publicidade apresenta uma duração igual ou inferior à duração imputável à duração dos spots que aparentemente motivaram os excessos reportados.»

2.3. Quanto aos casos assinalados como irregulares em matéria de inserção de publicidade, o operador esclarece:

### 2.1.1. Patrocínio do programa “Esta Manhã”:

«(...) as edições de 21, 22, 23 e 24 do programa “Esta Manhã” não terão sido classificadas como correspondendo a um programa de entretenimento ligeiro, mas como programa de atualidade informativa, o que inviabilizaria, portanto, que fosse objeto de patrocínio». Contudo a TVI não acompanha tal classificação, pois na sua opinião, o «“Esta Manhã” era - deixou de estar em emissão no princípio de 2024 - um programa de entretenimento ligeiro (...) um formato que inclui convidados e entrevistas sobre diversos temas, rubricas regulares sobre cultura, espetáculos e eventos e a abordagem de temas escolhidos por critérios que não se prendem com o seu relevo informativo (...). Este programa era interrompido a espaços para

apresentação de pequenos serviços noticiosos, estes da responsabilidade da Direção de Informação da TVI, apresentados por um jornalista. (...) Estes espaços estavam devidamente identificados como serviços noticiosos, e separados do programa “Esta Manhã” mediante um genérico inicial com a inscrição “Notícias” (...) Em todo o caso a TVI, tendo em consideração os apontamentos dessa entidade reguladora em relação à tipologia do programa, decidiu finalizar a sua emissão e substituí-lo por outro que não levantasse preocupações inerentes a formato híbrido de emissão».

2.1.2. No que respeita à sinalética de identificação dos patrocínios, colocação de produto e ajudas à produção na emissão do dia 20 de novembro de 2023, na novela “Queridos Papás”, a TVI esclarece que «essa omissão se ficou a dever única e exclusivamente a um erro no sistema de emissão de que não inseriu a sinalética (...)».

2.1.3. Quanto à identificação dos patrocínios do programa “Festa é Festa VIII”, a TVI afirma que foram efetuadas as menções dos patrocinadores, através da exibição dos respetivos cartões, no início e no final, de acordo com as regras comuns implementadas entre os operadores detentores de serviços de programas generalistas, desde fevereiro de 2012.

### **3. Análise e Fundamentação**

3.1. Analisadas as justificações do operador, entende-se que deverão ser relevados os casos assinalados de excesso de publicidade (ponto 1.4.), constatando-se que a exclusão das mensagens identificadas pelo operador na sequência da notificação da ERC são enquadráveis nas situações de exclusão do tempo reservado à publicidade, nos termos definidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 40.º da LTSAP.

Importa contudo salientar que estas mensagens não constam da lista enviada mensalmente pelo operador à ERC, não sendo possível esta entidade ter conhecimento da sua natureza.

3.2. Considera-se que deverão igualmente ser relevadas as irregularidades identificadas no ponto 1.5., com exceção apenas da situação relativa ao patrocínio do programa “Esta Manhã”.

3.3. Verificou-se que o programa, classificado de infoentretenimento, designado “Esta Manhã”, é patrocinado pela marca “Dr. Bayard”, exibida no início e no final e acompanhada em voz off da menção: “[e]ste programa é patrocinado por Dr. Bayard” e “[e]ste programa foi patrocinado por Dr. Bayard” (Fig. 2):

Figura 2 – Patrocínio do programa “Esta Manhã”

|            |                   |                          |
|------------|-------------------|--------------------------|
| 20/11/2023 | 06:59:44 (início) | DR.BAYARD (“Esta Manhã”) |
| 20/11/2023 | 09:39:24 (final)  |                          |
| 21/11/2023 | 06:59:56 (início) |                          |
| 21/11/2023 | 09:40:22 (final)  |                          |
| 22/11/2023 | 07:00:17 (início) |                          |
| 22/11/2023 | 09:40:36 (final)  |                          |
| 23/11/2023 | 06:59:44 (início) |                          |
| 23/11/2023 | 09:38:02 (final)  |                          |
| 24/11/2023 | 07:00:12 (início) |                          |
| 24/11/2023 | 09:39:07 (final)  |                          |

3.4. O n.º 3 do artigo 41.º da LTSAP determina que “[o]s serviços noticiosos e os programas de atualidade informativa não podem ser patrocinados”.

3.5. Assim, atendendo à redação da referida norma, encontra-se claramente vedada a possibilidade de qualquer conteúdo que se integre nos géneros televisivos *supra* indicados, ser objeto de patrocínio.

3.6. De facto, as delimitações que a lei refere encontram alicerce na necessidade de salvaguardar a independência editorial deste tipo de conteúdos e, simultaneamente, assegurar de forma clara à audiência televisiva a não interferência de quaisquer interesses comerciais ou afins nos espaços da emissão preenchidos por notícias ou atualidade informativa.

3.7. A sustentação do operador para o facto de se tratar de um conteúdo não enquadrável não encontra eco nas regras aplicáveis, tendo ainda assim o operador procurado dissimular a natureza específica do conteúdo e tomar as partes pelo todo, atribuindo uma classificação de “entretenimento” a este programa com desconsideração da presença dos serviços noticiosos que integram regularmente o mesmo.

3.8. Assim, analisada a estrutura do programa, verifica-se que este contém regularmente 5 (cinco) serviços noticiosos:

- Notícias das 7 (7h00)
- Notícias das 7 (7h28)
- Notícias das 7 (7h45)
- Notícias das 8 (8h15)
- Notícias das 9 (8h 54)

3.9. Na verdade, tal como afirma o operador, o programa é acompanhado de sinalética “dinâmica” que apresenta a informação “Esta Manhã” ou “Notícias”, conforme o momento do programa, sendo introduzido um separador no início do bloco noticioso, apresentado pela jornalista que apresentou o programa exibido anteriormente, “Edição da Manhã”.

3.10. Todavia, importa salientar que, de todo o modo, e independentemente da informação dirigida aos espetadores no decorrer do programa, trata-se de um único conteúdo intitulado “Esta Manhã”, no final do qual é exibida a correspondente ficha técnica, com a identificação dos seus elementos relevantes, conforme previsto no artigo 42.º da LTSAP (Identificação dos programas).

3.11. Finalmente, importa ainda referir que, embora o programa “Esta Manhã” tenha sido retirado da programação do serviço de programas TVI, no início do ano 2024, afigura-se oportuna, ainda assim, a apreciação do conjunto de advertências que o operador foi alvo no período em que o programa integrou a grelha do serviço de programas e durante o qual não foi cumprida a inibição prevista no n.º 3 do artigo 41.º da LTSAP, a fim de evitar futuras ocorrências similares.

#### **4. Deliberação**

Analisado o cumprimento pelo serviço de programas TVI das regras relativas ao tempo e inserção de publicidade (artigos 40.º e ss.), referente ao 4.º trimestre de 2023, o Conselho Regulador da ERC delibera, com motivo assente nas irregularidades registadas quanto ao patrocínio “Dr. Bayard” atribuído ao programa “Esta Manhã”, advertir o operador TVI para a necessidade de acautelar, em futuras situações, o rigoroso cumprimento do n.º 3 do

artigo 41.º da LTSAP, que determina a proibição de patrocínios a serviços noticiosos e programas de atualidade informativa, ainda que integrados em formatos de programação híbrida.

Lisboa, 24 de abril de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola